



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

4

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras nos termos da Lei n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, custeadas com recursos das fontes decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos nas áreas de petróleo e eletricidade de que trata o parágrafo 8º do art. 70 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contraprestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades vinculadas a sua criação. Em razão dessa exclusividade resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. Isso está consignado no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto de LDO 2006 reconhece, no art. 7º, parágrafo 8º, as especificidades dessas receitas, na medida em que estabelece a criação de código próprio na Lei Orçamentária Anual para essas fontes. Assim, a emenda proposta equaciona o problema de contingenciamento do orçamento da ANEEL que tem receita proveniente de ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos, garantindo a efetiva contraprestação dos serviços que se constitui no fato gerador da Taxa, conforme dispõe o Código Tributário Nacional. Dessa forma, estará eliminada, também, a possibilidade de se arrecadar recursos do consumidor ou usuário dos serviços públicos sem a correspondente contraprestação do serviço. Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contraprestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades vinculadas a sua criação. Em razão dessa exclusividade, resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. Isso está consignado no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto de LDO 2006 reconhece, no art. 7º, parágrafo 8º, as especificidades dessas receitas, na medida em que estabelece a criação de código próprio na Lei Orçamentária Anual para essas fontes. Assim, a emenda proposta equaciona o problema de contingenciamento do orçamento da ANEEL que tem receita proveniente de ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos, garantindo a efetiva contraprestação dos serviços que se constitui no fato gerador da Taxa, conforme dispõe o Código Tributário Nacional. Dessa forma, estará eliminada, também, a possibilidade de se arrecadar recursos do consumidor ou usuário dos serviços públicos sem a correspondente contraprestação do serviço.

Além disso, com essa emenda, garante-se o regular funcionamento do setor elétrico brasileiro, pois as atribuições consignadas na Lei da ANEEL dá a Agência competências que se não exercidas poderão impedir o adequado funcionamento do setor elétrico nacional. No que se refere à ANP suas receitas também se originam de recursos não advindos do Tesouro Nacional, ou seja, são provenientes da própria indústria do petróleo. O contingenciamento dos recursos da ANP, a exemplo do que ocorre com a ANEEL, prejudica o desenvolvimento da indústria do petróleo, ao inserido o gás natural, bem como o desenvolvimento dos biocombustíveis, de fundamental importância para o desenvolvimento do País, principalmente no atual cenário de alta dos preços do petróleo no mercado internacional.

Não obstante, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, a ANP e a ANEEL vêm sistematicamente sofrendo contingenciamentos orçamentários que comprometeram a realização dessas atividades, essenciais aos mais altos objetivos governamentais.

São apenas essas funções essenciais das agências reguladoras que se pretende preservar,

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

vedando o seu contingenciamento, por intermédio da presente emenda, que solicitamos e esperamos que seja acolhida.

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

